



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI ORDINÁRIA N° 1150/2025

Obriga a divulgação de cronograma dos serviços a serem executados por retroescavadeira, motoniveladora, pá-carregadeira, caminhões e tratores..

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Soledade de Minas-MG divulgará, com antecedência, o cronograma dos serviços a serem executados, no âmbito do Município, pelos seguintes equipamentos:

- I- retroescavadeira;
- II- motoniveladora;
- III- pá-carregadeira;
- IV- caminhões;
- V- tratores.

Art. 2º O cronograma abrangerá os seguintes veículos:

- I – de propriedade do Município;
- II – pertencentes a entidades conveniadas, quando a serviço do convênio;
- III – de prestadores de serviços que recebam recursos públicos municipais.

Art. 3º Os cronogramas serão organizados por tipo de equipamento e conterão, no mínimo:

- I – data prevista de início;
- II – data prevista de término;
- III – bairro ou localidade de atendimento;
- IV – descrição do serviço;
- V – indicação de execução em área pública ou privada;
- VI – classificação quanto à urgência ou emergência.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma unidade do mesmo tipo de equipamento, deverá ser publicado cronograma específico para cada unidade.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Art. 4º Ao cronograma, será dado ampla publicidade, a exemplo de publicação no site oficial da Prefeitura, em seção específica de fácil acesso ou em mural público da prefeitura.

Art. 5º O cronograma deverá ser divulgado até o último dia útil da semana que anteceder ao dia de execução dos serviços.

Art. 6º Para fins de priorização como urgência ou emergência, consoante mencionado no artigo 3º, VI, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – risco à segurança de pessoas ou patrimônio;

II – impacto coletivo sobre trafegabilidade ou produção agrícola;

III – atendimento a políticas públicas definidas no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Da publicidade exigida por esta lei, será observada a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal 13.709 de 2018.

Art.9º Esta lei entra em vigor 60 (trinta) dias após a data da publicação.

Soledade de Minas, 10 de outubro de 2025

LUCIO ANTÔNIO ALVES
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.